



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1/2026 - DSI

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada no **Sistema de Abastecimento de Água da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, no município de **Arroio do Sal/RS**, nos dias **13 de janeiro de 2026**.

A fiscalização foi planejada conforme o Plano de Atividades e Metas 2025 - Atividade A01 (Fiscalização dos Serviços Regulados) da Diretoria de Saneamento e Irrigação - DSI e teve como finalidade verificar a prestação do serviço adequado no sistema de abastecimento de água do município, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022), com destaque para o inciso III do art. 8º, que dispõe sobre os princípios da adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A fiscalização foi norteadada pelos princípios:

- I – universalização do acesso ao serviço público de abastecimento água potável e esgotamento sanitário;
- II – integralidade, nos termos da legislação em vigor;
- III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades da área de prestação dos serviços;
- V – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para a qual o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja fator determinante;
- VI – eficiência e sustentabilidade econômica e financeira;
- VII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX – controle social;
- X – segurança, qualidade e regularidade;
- XI – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A realização das atividades em campo buscou verificar o desempenho das unidades, assegurando que os processos atendam às normas vigentes e que a infraestrutura opere de forma adequada, contínua e eficiente. Durante a visita, foram examinadas as condições operacionais, rotinas de manutenção, qualidade da água tratada, integridade física das unidades, registros de operação e aderência aos procedimentos estabelecidos pela REN 66/2022.

A atuação da equipe de fiscalização reforça o compromisso institucional com a melhoria contínua do saneamento no **Município de Arroio do Sal**, promovendo papel estratégico no fortalecimento da governança pública, contribuindo para estreitar as relações entre o poder concedente, o prestador e a agência reguladora, promovendo o diálogo técnico, o alinhamento de responsabilidades e maior eficiência na prestação dos serviços essenciais à população.

O trabalho foi conduzido pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e seguiu os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

2.1. Nome

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

2.2. Qualificação da empresa

Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.3. Endereço

Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

2.4. Representante legal e qualificação

Samanta Popow Takimi - Diretora-Presidente da Corsan.

3. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A abertura da fiscalização ocorreu nas dependências da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, localizada à Rua Alegrete, 111 - Centro, Arroio do Sal - RS, onde estiveram presentes:

3.1. A Equipe de Fiscalização:

Guilherme Moreira Pacífico Pereira - Especialista em Regulação - AGERGS

Vagner da Silva Godoy - Especialista em Regulação - AGERGS

3.2. Os Representantes do ente fiscalizado:

Rodrigo Lupim Fernandes - Coordenador de Operações - CORSAN

Laura Pereira Garcia - Supervisora de Operações - CORSAN

3.3. Foram abordados os seguintes assuntos durante a fiscalização:

- Apresentação institucional e agradecimentos;

Breve apresentação sobre a AGERGS e as atividades desenvolvidas. Apresentação dos servidores Guilherme e Vagner. Contextualização das fiscalizações da Diretoria de Saneamento e Irrigação.

- Dinâmica da fiscalização técnica;

Motivação da fiscalização técnica e apresentação do escopo.

4. OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização é verificar a prestação do serviço adequado no sistema de abastecimento de água do **Município de Arroio do Sal/RS**, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022).

5. METODOLOGIA

A metodologia de fiscalização foi baseada nas normas e instruções regulatórias da AGERGS, bem como na legislação do setor e no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE.

As etapas da fiscalização são as seguintes:

1. Abertura de processo SEI;
2. Envio de ofício ao Prestador e ao Poder Concedente informando a abertura da fiscalização;
3. Execução da fiscalização;
4. Elaboração do relatório de fiscalização;
5. Encaminhamento do relatório ao Prestador e ao Poder Concedente;
6. Acompanhamento das manifestações e ações do Prestador;
7. Conclusão do processo de fiscalização.

O Município de **Arroio do Sal** delegou a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS conforme **Lei Municipal nº 1889/2010** e **Convênio firmado em 26 de abril de 2010**. Quanto ao instrumento firmado entre Poder Concedente e Concessionária, rege o **Contrato de Programa Nº 256**, ora redesignado **Contrato de Concessão nº 086/2024**.

Verificado o dispositivo legal que concede à AGERGS a delegação da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, deu-se início ao **Processo SEI 002859-39.00/25-1** para iniciar o expediente fiscalizatório.

A Concessionária foi notificada da fiscalização por meio do **Ofício Nº 292/2025 – DSI (0551931)** em 19 de dezembro de 2025 e o Poder Público foi informado por meio do **Ofício Nº 706/2025 - GP (0552604)** em 22 de dezembro de 2025.

Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro, por volta das 09 horas, a equipe de fiscalização da DSI esteve presente no gabinete do prefeito, em conjunto com os técnicos da CORSAN e representantes do poder público para realizar a reunião de abertura da fiscalização. Não sendo possível a abertura da reunião no local indicado, a mesma ocorreu nas dependências da CORSAN. Após a reunião, as equipes se dirigiram a campo para iniciar as inspeções no sistema de abastecimento de água do município.

Após a fiscalização *in loco*, foi dado início à elaboração do **Relatório de Fiscalização Nº 01/2026 - DSI (0558336)** e que, após finalizado, será encaminhado a todas as partes interessadas para manifestação.

6. CONSTATAÇÕES

Durante a fiscalização em campo foram realizadas diversas constatações, as quais constam no **Checklist de Fiscalização (0558337)**, anexo a este Relatório. Destaca-se que os apontamentos evidenciados no referido Checklist poderão subsidiar eventual Recomendação, Determinação e/ou Não Conformidade. A existência de problemas técnicos não observados não exime a CORSAN de monitorá-los e corrigi-los permanentemente.

A seguir serão listadas as constatações observadas:

6.1. ESCRITÓRIO COMERCIAL

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Escritório Comercial, itens 1 a 23, páginas 1 a 8, que encontra-se em anexo a este Relatório.

CONSTATAÇÃO (C.1) – ESCRITÓRIO COMERCIAL NÃO DISPONIBILIZA EM LOCAL VISÍVEL AS LICENÇAS, ALVARÁS, POLÍTICAS INSTITUCIONAIS, RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Escritório Comercial, item 18, página 6, não foram identificadas as licenças, alvarás, políticas institucionais, relatórios de fiscalização, entre outros documentos disponíveis em local visível e de fácil acesso aos usuários.

Determinação (D.1) – Disponibilizar documentos oficiais em local visível e de fácil acesso aos usuários.

Determina-se que a Concessionária disponibilize em local visível e de fácil acesso as licenças, alvarás, políticas institucionais, relatórios de fiscalização, código de defesa do consumidor, entre outros documentos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

6.2. CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ÁGUA

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Captação Subterrânea de Água, itens 1 a 28, páginas 9 a 15, que encontra-se em anexo a este Relatório.

6.3. CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Captação Superficial de Água, itens 1 a 35, páginas 16 a 31, que encontra-se em anexo a este Relatório.

CONSTATAÇÃO (C.2) – CAPTAÇÃO CURUMIM POSSUI DISPOSITIVOS PARA RESTRINGIR A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 11, página 18, foi verificado que as cercas da unidade de captação Curumim estão rompidas e cedendo.

Figura 1 - Cerca da Captação Curumim em condições inadequadas



Fonte: DSI (2026)

Determinação (D.2) – Efetuar manutenção da cerca da Captação Curumim.

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção da cerca de modo a promover o isolamento adequado da unidade de captação

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.3) – CAPTAÇÃO CURUMIM POSSUI EQUIPAMENTOS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 19, página 21, foi verificado que o registro do poço das bombas está em condições inadequadas de manutenção.

Figura 2 - Cerca da Captação Curumim em condições inadequadas



Fonte: DSI (2026)

Determinação (D.3) – Efetuar a manutenção e/ou substituição do registro do poço das bombas da Captação Curumim.

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição do registro do poço das bombas da captação Curumim reestabelecendo as condições adequadas de funcionamento do equipamento.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.1) – Efetuar a substituição do registro por válvula atuadora automática.

Recomenda-se que a Concessionária realize modernização do equipamento com a substituição do registro manual por válvula com atuação automática.

CONSTATAÇÃO (C.4) – CAPTAÇÃO CURUMIM NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO DO NÍVEL DO MANANCIAL.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 20, página 22, não foi identificado dispositivo de monitoramento do nível do manancial.

Determinação (D.4) – Implantar solução de monitoramento do nível do manancial na Captação Curumim.

Determina-se que a Concessionária implante dispositivo(s) de monitoramento do nível do manancial (régua de nível, sensor ou equipamento equivalente), com registro operacional e rotina de verificação, de modo a subsidiar a operação segura da captação e a tomada de decisão em eventos de estiagem/cheias.

A comprovação será assegurada mediante apresentação do histórico de leitura dos níveis e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.2) – Integrar o monitoramento ao sistema de telemetria/supervisório.

Recomenda-se que a Concessionária integre o monitoramento de nível ao sistema de telemetria/supervisório para histórico, alarmes e rastreabilidade operacional.

CONSTATAÇÃO (C.5) – SALA DE BOMBAS DA CAPTAÇÃO CURUMIM POSSUI PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 21, página 22, foi verificado que as placas da sala de bombas estão desgastadas e ilegíveis.

Figura 3 - Placas ilegíveis da sala de bombas



Fonte: DSI (2026)

Determinação (D.5) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na sala de bombas da Captação Curumim.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na sala de bombas da Captação Curumim. As placas/pintura de identificação deverão conter dizeres como "Sala de Bombas", "Sala de Painéis", entre outros, de modo que seja possível a identificação de unidade. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras", "Riscos de Queda", "Riscos de Acidente" e/ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.3) – Padronizar a sinalização em todas as unidades do SAA.

Recomenda-se que a Concessionária padronize a sinalização (layout, materiais e conteúdo mínimo) em todas as unidades do sistema.

CONSTATAÇÃO (C.6) – PAINÉIS ELÉTRICOS DA SALA DE BOMBAS DA CAPTAÇÃO CURUMIM POSSUEM CONDIÇÕES INSEGURAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 25, página 27, foi verificado que os painéis da sala de bombas da Captação Curumim estão abertos e caídos oferecendo riscos de acidentes. Ainda, foi identificada desorganização dos cabos energizados.

Figura 4 - Painéis e cabos elétricos da sala de bombas da Captação Curumim



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.1) – Ausência de dispositivos de segurança em máquinas e equipamentos.

Conforme Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, as instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.6) – Efetuar a manutenção dos painéis elétricos da Captação Curumim.

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção dos painéis elétricos da Captação Curumim de modo a promover o correto isolamento do invólucro. Os painéis devem ser mantidos fechados, com dispositivos de travamento e acessíveis apenas a pessoas autorizadas.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.4) – Efetuar organização dos cabos elétricos.

Recomenda-se que a Concessionária efetue a organização dos cabos elétricos em calhas de modo a evitar riscos de acidentes.

CONSTATAÇÃO (C.7) – O SISTEMA DE BOMBEAMENTO DA ADUÇÃO/CAPTAÇÃO CURUMIM NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 29, página 29, foi verificado que o sistema de recalque de água bruta não possui macromedidor de vazão de na saída da Captação. O volume aduzido de água bruta é contabilizado apenas na entrada da ETA.

Não Conformidade (NC.2) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão na estação de bombeamento ou elevatória para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.7) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água bruta na saída da Adução/Captação Curumim.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água bruta na saída da Adução/Captação Curumim.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.8) – DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO DA SALA DE BOMBAS DA CAPTAÇÃO CURUMIM ESTÃO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 33, página 30, foi verificado que os extintores da sala de painéis da Captação Curumim se encontram com a manutenção vencida e posicionados de forma inadequada.

Figura 5 - Extintores com manutenção vencida e posicionamento inadequado



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.3) – Equipamento de combate a incêndio em condições inadequadas de operação.

Conforme Norma ABNT NBR 12693/2021 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio, os extintores devem ser mantidos com a sua carga completa, em condições de operação e instalados nos locais designados. Devem estar em locais facilmente acessíveis e prontamente disponíveis em uma ocorrência de incêndio.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

l - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.8) – Efetuar a substituição e/ou manutenção dos extintores da sala de painéis da Captação Curumim.

Determina-se que a Concessionária realize a substituição e/ou manutenção dos extintores da sala de painéis da Captação Curumim.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: IMEDIATO.

Recomendação (R.5) – Implementar rotina formal de inspeções e registros.

Recomenda-se que a Concessionária institua rotina mensal de inspeção visual e controle documental conforme prática de segurança patrimonial e operacional.

CONSTATAÇÃO (C.9) – CAPTAÇÃO CURUMIM POSSUI DISPOSITIVO ALTERNATIVO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE INTERRUPÇÕES NÃO PROGRAMADAS

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 34, página 31, foi verificado que a bacia de contenção do tanque do gerador está com acúmulo de líquido contaminado.

Figura 6 - Bacia de contenção com acúmulo de líquido



Fonte: DSI (2026)

Determinação (D.9) – Efetuar a remoção do material contaminado e destinação final ambientalmente adequada.

Determina-se que a Concessionária realize a remoção do líquido da bacia de contenção e promova a destinação ambientalmente adequada do material contaminado.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

6.4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Estação de Tratamento de Água, itens 1 a 44, páginas 32 a 53, que encontra-se em anexo a este Relatório.

CONSTATAÇÃO (C.10) – UNIDADES DE TRATAMENTO DA ETA CURUMIM NÃO POSSUEM PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 13, página 35, foi verificado que as unidades de tratamento da ETA Curumim não possuem placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.10) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência nas unidades de tratamento da ETA Curumim.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e advertência nas unidades tratamento. As placas/pintura de identificação deverão conter dizeres como "Calha Parshall", "Floculador", "Decantador 1", "Filtro 2", "Dosagem de Hipoclorito", "Dosagem de

Coagulante", "Galeria de filtros" entre outros, de modo que seja possível a identificação de cada ponto e unidade de tratamento. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras", "Riscos de Queda", "Riscos de Acidente" ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.11) - OS EQUIPAMENTOS DA ETA CURUMIM ESTÃO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 16, página 38, foi verificado que as válvulas e registros da galeria de filtros apresentam elevado grau de oxidação.

Figura 7 - Válvula/registro em condições inadequadas de conservação e manutenção



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.4) – Manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter os equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.11) – Efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos da galeria de filtros da ETA Curumim.

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição dos equipamentos da galeria de filtros reestabelecendo as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.6) – Efetuar a automação das válvulas, registros e comportas.

Recomenda-se que a Concessionária efetue a automação dos equipamentos da ETA Curumim, por exemplo, mediante instalação de atuadores elétricos e demais equipamentos, de modo a promover ganho de eficiência e segurança operacional.

CONSTATAÇÃO (C.12) – ÁGUAS DE LAVAGEM DOS FILTROS DA ETA CURUMIM NÃO SÃO REAPROVEITADAS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 23, página 41, foi verificado que as águas de lavagem dos filtros da ETA Curumim são descartadas para os tanques de evaporação e não são reutilizadas no processo de tratamento.

Figura 8 - Tanques de evaporação da ETA II



Fonte: DSI (2026)

Determinação (D.12) – Apresentar estudos e projetos para a reutilização das águas de lavagem dos filtros no processo de tratamento da ETA Curumim.

A reutilização das águas de lavagem dos filtros no processo de tratamento permite o reaproveitamento de volumes significativos de água já captada e parcialmente tratada, reduzindo a demanda por água bruta e promovendo o uso racional dos recursos hídricos. Além disto, diminui os custos associados à captação, bombeamento e tratamento. Sob o ponto de vista de planejamento, reduz a necessidade de investimentos em ampliações do sistema.

Portanto, determina-se que a Concessionária apresente os estudos e projetos para a reutilização das águas de lavagem dos filtros e no processo de tratamento da ETA Curumim.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos estudos e projetos. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.13) – LOCAIS DE ARMAZENAMENTO/ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO POSSUEM DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO EM CASO DE VAZAMENTOS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 29, página 46, foi verificado que os locais de armazenamento/acondicionamento de produtos químicos não possuem dispositivos de contenção em caso de vazamentos.

Determinação (D.13) – Instalar dispositivos de contenção de vazamentos onde houver armazenamento/acondicionamento de produtos químicos.

Determina-se que a Concessionária instale dispositivos de contenção de vazamentos em todos os locais onde houver armazenamento de produtos químicos de modo a evitar contaminação ambiental, problemas operacionais e riscos à saúde.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.7) – Instalar bacias de contenção e disponibilizar kit de mitigação ambiental.

Recomenda-se que a Concessionária instale bacias de contenção onde houver armazenamento/acondicionamento de produtos químicos em solução e disponibilize kit de mitigação ambiental em local de fácil acesso, preferencialmente nos mesmo locais onde houver armazenamento/acondicionamento de produtos químicos.

CONSTATAÇÃO (C.14) – SISTEMA DE BOMBEAMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS NA ETA CURUMIM É REALIZADO ATRAVÉS DE BOMBAS E/OU DISPOSITIVOS OBSOLETOS DE DOSAGEM DOS PRODUTOS QUÍMICOS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 30, página 47, foi verificado que as dosagens de Cal e Fluoreto são realizadas por equipamentos com tecnologia obsoleta.

Figura 9 - Equipamentos obsoleto de dosagem de fluoreto



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.5) – Dispositivo obsoleto de dosagem dos produtos químicos.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

O Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a não modernização e a obsolescência tecnológica infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.14) – Efetuar a modernização e a substituição dos equipamentos de dosagem na ETA Curumim.

Determina-se que a Concessionária efetue a modernização dos equipamentos e a substituição do atual processo de dosagem de produtos químicos por sistema com bomba dosadora.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

6.5. LABORATÓRIOS

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Laboratórios, itens 1 a 27, páginas 54 a 66, que encontra-se em anexo a este Relatório.

6.6. EEAT/BOOSTER

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Booster/EEAT, itens 1 a 23, páginas 67 a 74, que encontra-se em anexo a este Relatório.

CONSTATAÇÃO (C.15) – SALA DE BOMBAS DA EBAT CURUMIM POSSUI CONDIÇÕES INSEGURAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 14, página 70, foi verificado que a bomba de esgotamento da sala de bombas da EBAT da ETA Curumim não estava funcionando e o ambiente se encontrava alagado.

Figura 10 - Sala de bombas alagada



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.6) – Ineficiência de dispositivos de segurança para controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, as águas de lavagem ou de vazamentos devem ser encaminhadas a um ou mais poços de drenagem, por meio das canaletas com declividades suaves dos pisos da estação. Não sendo possível o esgotamento por gravidade, os poços devem ser equipados com no mínimo dois conjuntos moto-bomba acionados automaticamente pelo nível do líquido, sendo uma unidade reserva para drenagem.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter os equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.15) – Efetuar a substituição e/ou manutenção da bomba de esgotamento e/ou boia de nível de alagamento da EBAT da ETA Curumim.

Determina-se que a Concessionária realize a substituição e/ou manutenção da bomba de esgotamento e/ou boia de nível de alagamento da EBAT da ETA Curumim, de modo a retornar às condições normais de operação e segurança do sistema.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: IMEDIATO.

Recomendação (R.8) – Implementar rotina formal de inspeções e registros.

Recomenda-se que a Concessionária institua rotina mensal de inspeção visual e controle documental conforme prática de segurança patrimonial e operacional.

6.7. RESERVATÓRIOS

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Reservatórios, itens 1 a 26, páginas 75 a 125, que encontra-se em anexo a este Relatório.

CONSTATAÇÃO (C.16) – RESERVATÓRIO R1 NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 80, foi identificado que o Reservatório R1 não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Não Conformidade (NC.7) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.16) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R1.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R1.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.17) – RESERVATÓRIO R1 NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA POR TELEMETRIA.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 80, não foi identificado dispositivo de monitoramento e controle do sistema por telemetria.

Determinação (D.17) – Comprovar o monitoramento e controle do sistema por telemetria.

Determina-se que a Concessionária comprove o o monitoramento e controle do sistema por telemetria mediante apresentação do supervisório.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.18) – RESERVATÓRIO R1 NÃO POSSUI DISPOSITIVO LIMITADOR DE POEIRA, DE CONTAMINAÇÃO E/OU DE OBJETOS ESTRANHOS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 19, página 80, foi verificado que o Reservatório R1 não possui dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

Figura 11 - Extravasador do Reservatório R1 sem dispositivo limitador de poeira



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.8) – Ausência de dispositivos de controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, o reservatório deve possuir ventilação para entrada e saída de ar, feita por dutos protegidos com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.18) – Efetuar a instalação de dispositivos que limitem a entrada de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório R1.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de tela nos dutos de ventilação e extravasor de modo a limitar a entrada de poeira no Reservatório R1.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.19) – RESERVATÓRIO R1 NÃO POSSUI PONTO DE COLETA DE ÁGUA TRATADA.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 20, página 80, foi verificado que o Reservatório R1 não possui ponto de coleta de água tratada.

Determinação (D.19) – Efetuar a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R1.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R1.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.20) - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO RESERVATÓRIO R1 NÃO ESTÁ EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 22, página 81, foi verificado que o sistema de distribuição do Reservatório R1 está com vazamento aparente no registro e nas flanges.

Figura 12 - Registro com vazamento



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.9) – Manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter os equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.20) – Efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos da caixa de manobras do Reservatório R1.

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição dos equipamentos da caixa de manobras do Reservatório R1 reestabelecendo as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.9) – Efetuar a automação das válvulas, registros e comportas.

Recomenda-se que a Concessionária efetue a automação dos equipamentos do Reservatório R1, por exemplo, mediante instalação de atuadores elétricos e demais equipamentos, de modo a promover ganho de eficiência e segurança operacional.

CONSTATAÇÃO (C.21) – RESERVATÓRIO R0 (SEMIENTERRADO) NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 84, foi verificado que o Reservatório R0 não possui placas de identificação.

Determinação (D.21) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R0 (Semienterrado).

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R0 (Semienterrado). As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.22) – RESERVATÓRIO R0 EXTRAVASANDO NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 84, foi verificado que o Reservatório R0 estava extravasando no momento da fiscalização.

Figura 13 - Reservatório R0 extravasando



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.10) – Ineficiência operacional dos sistemas de reservação.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

l - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que os eventos de extravasamentos não correspondem a uma prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência, além de infringirem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.22) – Cessar o extravasamento e efetuar a manutenção dos checkpoint de atuação.

Determina-se que a Concessionária cesse o extravasamento e efetue a manutenção dos checkpoint de atuação para um nível seguro de operação.

A comprovação será assegurada mediante apresentação do gráfico de nível do reservatório para o período compreendido entre 13/11/2025 e 13/05/2026. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: IMEDIATO.

CONSTATAÇÃO (C.23) – RESERVATÓRIO R2 POSSUI ESTRUTURAS ÍNTEGRAS E EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 13, página 93, foi verificado que o Reservatório R2 apresenta ninho de passarinho em suas instalações.

Figura 14 - Ninho de passarinho no Reservatório R2



Fonte: DSI (2026)

Determinação (D.23) – Realizar a remoção do ninho de passarinho do Reservatório R2.

Determina-se que a Concessionária realize a remoção do ninho de passarinho do Reservatório R2 em conformidade com os órgãos ambientais competentes (se aplicável).

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.24) – RESERVATÓRIO R2 NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 94, foi identificado que o Reservatório R2 não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Não Conformidade (NC.11) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.24) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R2.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R2.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.25) – RESERVATÓRIO R2 NÃO POSSUI DISPOSITIVO LIMITADOR DE POEIRA, DE CONTAMINAÇÃO E/OU DE OBJETOS ESTRANHOS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 19, página 95, foi verificado que o Reservatório R2 não possui dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

Figura 15 - Extravasor do Reservatório R2 sem dispositivo limitador de poeira



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.12) – Ausência de dispositivos de controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, o reservatório deve possuir ventilação para entrada e saída de ar, feita por dutos protegidos com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.25) – Efetuar a instalação de dispositivos que limitem a entrada de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório R2.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de tela nos dutos de ventilação e extravasor de modo a limitar a entrada de poeira no Reservatório R2.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.26) – RESERVATÓRIO R2 NÃO POSSUI PONTO DE COLETA DE ÁGUA TRATADA.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 20, página 95, foi verificado que o Reservatório R2 não possui ponto de coleta de água tratada.

Determinação (D.26) – Efetuar a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R2.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R2.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.27) – SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO RESERVATÓRIO R2 ESTÁ EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 22, página 96, foi verificado que as tubulações do Reservatório R2 estão oxidadas, com pintura desgastada, os registros apresentam vazamentos e caixa de manobras está com acúmulo de água.

Figura 16 - Sistema de distribuição do Reservatório R2



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.13) – Manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

l - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter os equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.27) – Efetuar a manutenção e/ou substituição das tubulações e dos equipamentos da caixa de manobras do Reservatório R2.

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição das tubulações e dos equipamentos da caixa de manobras do Reservatório R2 reestabelecendo as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.10) – Efetuar a automação das válvulas, registros e comportas.

Recomenda-se que a Concessionária efetue a automação dos equipamentos do Reservatório R2, por exemplo, mediante instalação de atuadores elétricos e demais equipamentos, de modo a promover ganho de eficiência e segurança operacional.

CONSTATAÇÃO (C.28) – SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO RESERVATÓRIO R2 POSSUI CONDIÇÕES INSEGURAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 23, página 97, foi verificado que as cintas de ancoragem das tubulações estão oxidadas e com parafusos soltos.

Figura 17 - Tubulações do Reservatório R2



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.14) – Manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter os equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.28) – Efetuar a manutenção e/ou substituição das cintas das tubulações do Reservatório R2.

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição das cintas das tubulações do Reservatório R2 reestabelecendo as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.29) – ACESSO AO RESERVATÓRIO R3 ESTÁ EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 12, página 102, foi verificado que a área de acesso ao Reservatório R3 está com vegetação alta necessitando de manutenção, além de possuir material abandonado.

Figura 18 - Tubulações do Reservatório R2



Fonte: DSI (2026)

Determinação (D.29) – Efetuar a manutenção da vegetação e remoção do material abandonado na área do Reservatório R3.

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção da vegetação e remoção do material abandonado na área do Reservatório R3.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.30) – RESERVATÓRIO R3 NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 104, foi identificado que o Reservatório R3 não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Não Conformidade (NC.15) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.30) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R3.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R3.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.31) – RESERVATÓRIO R3 NÃO POSSUI DISPOSITIVO LIMITADOR DE POEIRA, DE CONTAMINAÇÃO E/OU DE OBJETOS ESTRANHOS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 19, página 104, foi verificado que o Reservatório R3 não possui dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

Figura 19 - Extravasador do Reservatório R3 sem dispositivo limitador de poeira



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.16) – Ausência de dispositivos de controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, o reservatório deve possuir ventilação para entrada e saída de ar, feita por dutos protegidos com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

l - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.31) – Efetuar a instalação de dispositivos que limitem a entrada de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório R3.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de tela nos dutos de ventilação e extravasor de modo a limitar a entrada de poeira no Reservatório R3.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.32) – RESERVATÓRIO R3 NÃO POSSUI PONTO DE COLETA DE ÁGUA TRATADA.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 20, página 104, foi verificado que o Reservatório R3 não possui ponto de coleta de água tratada.

Determinação (D.32) – Efetuar a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R3.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R3.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.33) – SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO RESERVATÓRIO R3 ESTÁ EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 22, página 105, foi verificado que as tubulações do Reservatório R3 possuem pontos de oxidação e a caixa de manobras está com acúmulo de água.

Figura 20 - Sistema de distribuição e caixa de manobras do Reservatório R3



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.17) – Manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter os equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.33) – Efetuar a manutenção e/ou substituição das tubulações e dos equipamentos da caixa de manobras do Reservatório R3.

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição das tubulações e dos equipamentos da caixa de manobras do Reservatório R3 reestabelecendo as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.11) – Efetuar a automação das válvulas, registros e comportas.

Recomenda-se que a Concessionária efetue a automação dos equipamentos do Reservatório R3, por exemplo, mediante instalação de atuadores elétricos e demais equipamentos, de modo a promover ganho de eficiência e segurança operacional.

CONSTATAÇÃO (C.34) – OBSERVAÇÕES GERAIS: EXTRAVASAMENTOS RECORRENTES EM RESIDÊNCIA VIZINHA AO RESERVATÓRIO R3.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 26, página 106, o morador Arthur Gilberto, vizinho ao Reservatório R3, relata ocorrência recorrente de extravasamento para a via e dentro de seu terreno, informando que sua residência somente não é atingida por alagamentos em razão de estar situada em cota mais elevada e que frequentemente os pertences no quintal são molhados. O problema ocorre na Avenida Central, nº 100, . Segundo relato, no dia da fiscalização o extravasamento persistiu

durante toda a noite. Informa ainda que, anteriormente, após comunicação à concessionária, a situação era solucionada em aproximadamente 40 minutos; contudo, atualmente, os episódios permanecem por períodos entre 3 e 4 horas. Relata também que o aterramento existente foi removido e não houve reinstalação posterior.

Determinação (D.34) – Apresentar as planilhas e gráficos de monitoramento de nível do Reservatório R3 (últimos 6 meses);

Determina-se que a Concessionária apresente as planilhas e os gráficos de monitoramento de nível do Reservatório R3 para o período compreendido entre 13/11/2025 e 13/05/2026. Ainda, devem ser informado para o reservatório, os níveis máximo e mínimo de operação. Os intervalos de medição devem ser de no mínimo 15 minutos e no máximo 60 minutos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.35) – RESERVATÓRIO R5 NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 108, foi verificado que o Reservatório R5 não possui placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.35) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R5.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R5. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.36) – RESERVATÓRIO R5 NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 111, foi identificado que o Reservatório R5 não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Não Conformidade (NC.18) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.36) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R5.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R5.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.37) – RESERVATÓRIO R5 NÃO POSSUI DISPOSITIVO LIMITADOR DE POEIRA, DE CONTAMINAÇÃO E/OU DE OBJETOS ESTRANHOS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 19, página 112, foi verificado que o Reservatório R5 não possui dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

Figura 21 - Extravasor do Reservatório R5 sem dispositivo limitador de poeira



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.19) – Ausência de dispositivos de controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, o reservatório deve possuir ventilação para entrada e saída de ar, feita por dutos protegidos com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.37) – Efetuar a instalação de dispositivos que limitem a entrada de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório R5.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de tela nos dutos de ventilação e extravasor de modo a limitar a entrada de poeira no Reservatório R5.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.38) – RESERVATÓRIO R5 NÃO POSSUI PONTO DE COLETA DE ÁGUA TRATADA.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 20, página 112, foi verificado que o Reservatório R5 não possui ponto de coleta de água tratada.

Determinação (D.38) – Efetuar a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R5.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R5.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.39) – RESERVATÓRIO R4 NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 121, foi identificado que o Reservatório R4 não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Não Conformidade (NC.20) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.39) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R4.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R4.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.40) – RESERVATÓRIO R4 NÃO POSSUI DISPOSITIVO LIMITADOR DE POEIRA, DE CONTAMINAÇÃO E/OU DE OBJETOS ESTRANHOS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 19, página 122, foi verificado que o Reservatório R4 não possui dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

Figura 22 - Extravasor do Reservatório R4 sem dispositivo limitador de poeira



Fonte: DSI (2026)

Não Conformidade (NC.21) – Ausência de dispositivos de controle operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, o reservatório deve possuir ventilação para entrada e saída de ar, feita por dutos protegidos com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.40) – Efetuar a instalação de dispositivos que limitem a entrada de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório R4.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de tela nos dutos de ventilação e extravasor de modo a limitar a entrada de poeira no Reservatório R4.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.41) – RESERVATÓRIO R4 NÃO POSSUI PONTO DE COLETA DE ÁGUA TRATADA.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 20, página 122, foi verificado que o Reservatório R4 não possui ponto de coleta de água tratada.

Determinação (D.41) – Efetuar a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R4.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R4.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

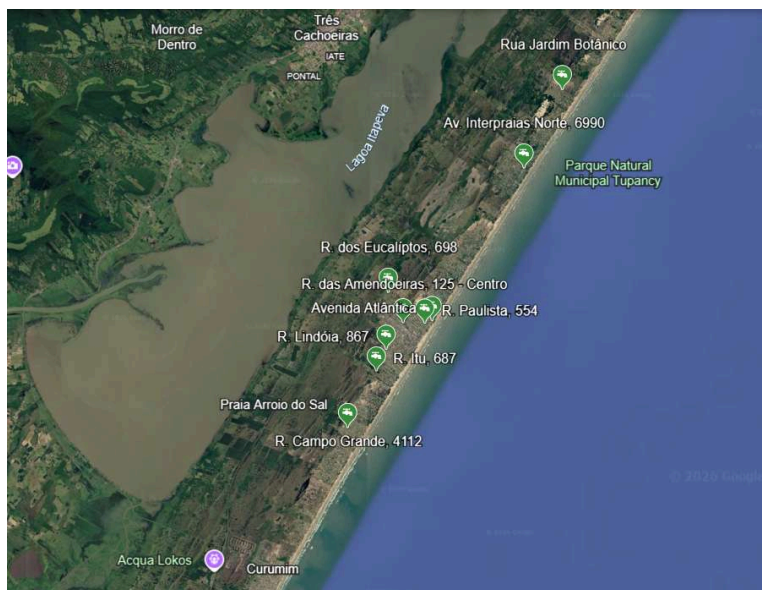
Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

6.8. PRESSÕES E USUÁRIOS

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Pressões e Usuários, itens 1 a 14, páginas 126 a 161, que encontra-se em anexo a este Relatório.

Durante as fiscalizações em campo foram realizadas medições de pressões em diversos pontos da rede de abastecimento a fim de verificar o fornecimento adequado entre 10 e 50 mca estabelecido na Resolução Normativa REN 66/2022. O mapa dos pontos de pressões verificadas é ilustrado conforme Figura 23 e os resultados são mostrados conforme Tabela 1.

Figura 23 - Mapa dos pontos de pressão analisados no município



Fonte: DSI (2026)

Tabela 1 - Resultado das pressões analisadas

Identificação	Localização	Resultado	Status
P1	Av. Atlântida, nº 1737	18 mca	Adequada
P2	Rua dos Eucaliptos, nº 698	26 mca	Adequada
P3	Rua das Amendoeiras, nº 125	32 mca	Adequada
P4	Rua Paulista, nº 554	28 mca	Adequada
P5	Rua Lindoia, nº 867	31 mca	Adequada
P6	Rua Itu, nº 687	32 mca	Adequada
P7	Rua Campo Grande, nº 4112	29 mca	Adequada
P8	Av. Interpraias Norte, nº 6990	34 mca	Adequada
P9	Rua Jardim Botânico, nº 794	30 mca	Adequada

Fonte: DSI (2026)

Foram realizadas medições em 9 pontos do município, dentre os quais todos os pontos (100%) se apresentaram em conformidade com as normativas legais.

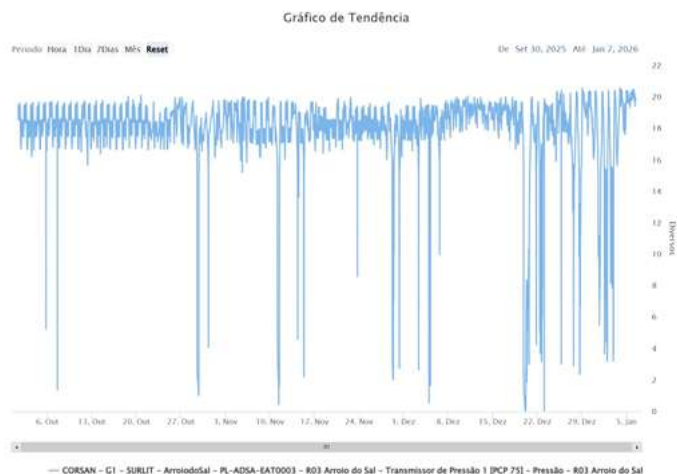
6.9. ANÁLISE DOCUMENTAL

Além das fiscalizações realizadas em campo, foram analisados os documentos previamente solicitados à concessionária mediante **Ofício N° 292/2025 – DSI (0551931)** e apresentados pela companhia conforme **Carta 05/2026 (0555685)**. Assim, da análise documental seguem as constatações observadas.

CONSTATAÇÃO (C.42) – PRESSÕES INADEQUADAS NA REDE DE ABASTECIMENTO.

Conforme Carta 05/2026 e seus anexos, foi verificado que foram enviados dados de apenas um ponto de controle de pressão (PCP) entre os dias 01/10/2025 e 06/01/2026. De acordo com a planilha e a Figura 24, ocorreram eventos de baixas pressões (<10 mca) na rede de abastecimento de água por período prolongado em diversos dias.

Figura 24 - Pressões registradas entre 01/10/2025 e 06/01/2026 em Arroio do Sal, RS



Fonte: CORSAN (2026)

Os dados mostram que a pressão na rede de abastecimento no município permanece entre 15 a 20 mca durante a maior parte do tempo. Na Tabela 2 são apresentadas as datas em que as pressões registradas permaneceram abaixo de 10 mca por 1 hora ou mais nos 3 meses analisados.

Tabela 2 - Pressões registradas abaixo de 10 m.c.a entre 01/10/2025 e 06/01/2026 em Arroio do Sal, RS

Data	Início	Final	Tempo
29/10/2025	13:04	19:34	6 h e 30 min
11/11/2025	04:39	11:29	6 h e 50 min
29/11/2025	05:39	09:14	3 h e 15 min
19/12/2025	20:14	23:59	3 h e 45 min
20/12/2025	00:00	17:44	17 h e 44 min
28/12/2025	15:54	18:29	2 h e 35 min
31/12/2025	16:54	21:09	4 h
01/01/2026	13:14	14:39	1 h e 25 min
01/01/2026	18:24	21:19	3 h
01/01/2026	23:19	23:59	40 min
02/01/2026	00:00	00:29	29 min
02/01/2026	12:29	14:09	1 h e 40 min
02/01/2026	18:19	20:29	2 h e 10 min

Fonte: DSI, com base em dados da CORSAN (2026)

O evento mais crítico de baixa pressão nas redes ocorreu entre os dias 19 e 20 de dezembro de 2025, totalizando 21 horas e 30 minutos com a pressão abaixo de 10 m.c.a. Nos dias 29 de outubro e 11 de novembro de 2025 os períodos de baixa pressão ultrapassaram 6 horas contínuas e durante os dias 01 e 02 de janeiro de 2026 houveram vários momentos de queda de pressão ao longo do dia.

Não Conformidade (NC.22) – Pressões na rede de abastecimento em desacordo com as normativas legais.

Conforme Norma ABNT NBR 12218/1994 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público, a pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...)."

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.42) – Realizar o ajuste da pressão nos pontos verificados para dentro da faixa adequada de 10 a 50 mca.

Determina-se que a Concessionária realize a adequação das pressões no PCP indicado para a faixa adequada de 10 a 50 mca. A comprovação da adequação deve ser realizada mediante instalação de datalogger com medições ininterruptas por um período de 10 dias. Os dados brutos devem ser apresentados em intervalos de 15 em 15 minutos, em planilha excel no formato abaixo e com resultado expresso em gráfico.

A comprovação será assegurada mediante apresentação da planilha excel nos moldes estabelecidos. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

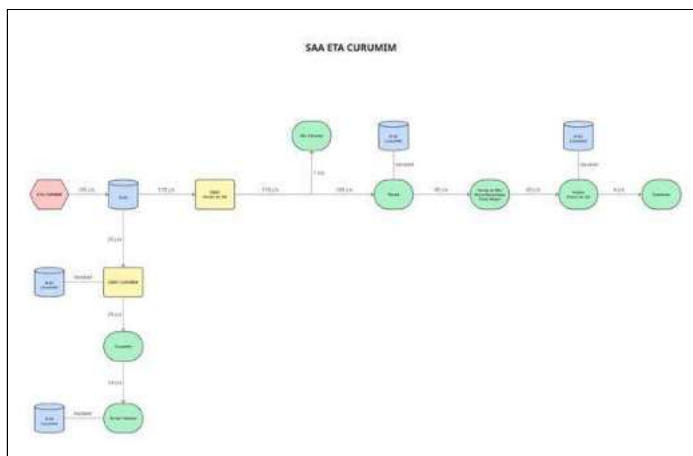
Data	Hora	Pressão (mca)

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.43) – APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS NÍVEIS DOS RESERVATÓRIOS.

Conforme Carta 05/2026 e seus anexos, foi verificado a companhia encaminhou 5 gráficos, porém apenas 2 planilhas referentes aos níveis dos reservatórios de água que abastecem o município. De acordo com o croqui do sistema de abastecimento de água (Figura 25), existem 5 reservatórios de água que abastecem Arroio do Sal.

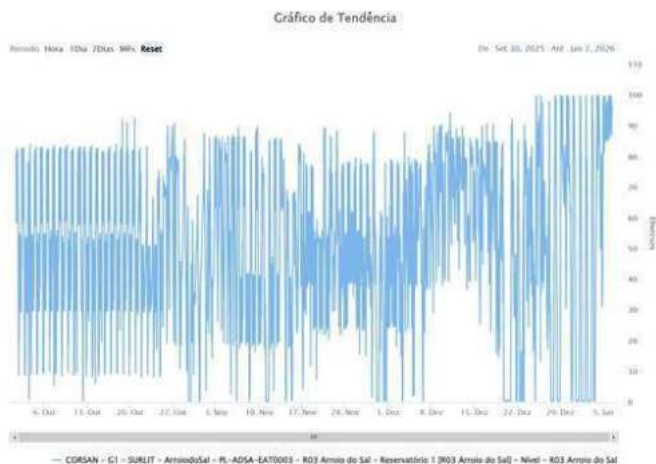
Figura 25 - Croqui do SAA de Arroio do Sal

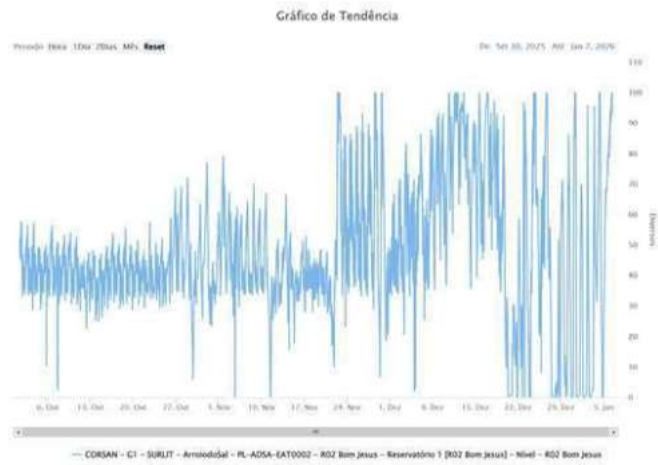


Fonte: CORSAN (2026)

Na Figura 26 estão os dados de nível dos reservatórios enviados pela Concessionária e que abastecem o Centro (gráfico superior) e Balneário Bom Jesus (gráfico inferior) cujas planilhas foram encaminhadas.

Figura 26 - Níveis dos reservatórios de água registrados entre 01/10/2025 e 06/01/2026 em Arroio do Sal, RS



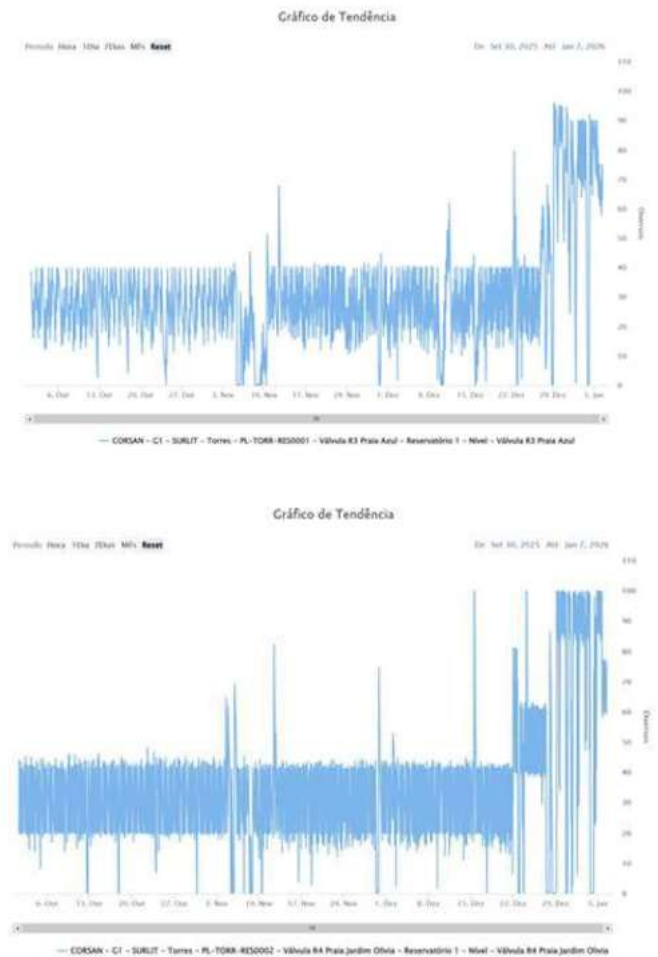


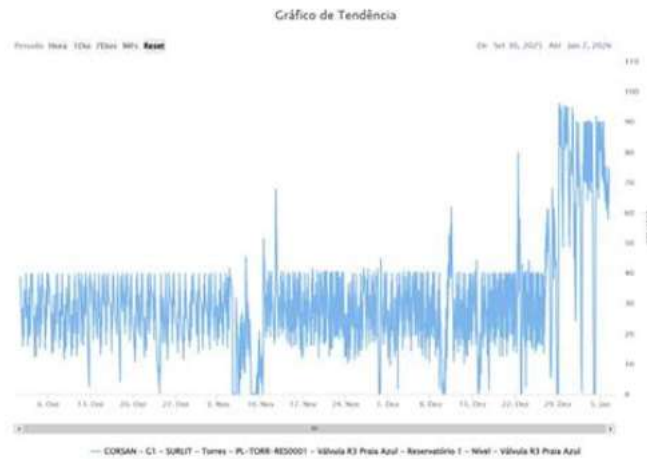
Fonte: CORSAN (2026)

As datas em que os níveis dos reservatórios chegaram a praticamente zero coincidiram com as datas em que as pressões registradas ficaram abaixo de 10 mca.

Na Figura 27 estão os gráficos de nível dos reservatórios cujas planilhas não foram encaminhadas.

Figura 27 - Níveis dos reservatórios de água registrados entre 01/10/2025 e 06/01/2026 em Arroio do Sal, RS





Fonte: CORSAN (2026)

Determinação (D.43) – Apresentar as planilhas e gráficos de monitoramento de nível de TODOS os Reservatórios de Arroio do Sal (últimos 6 meses);

Determina-se que a Concessionária apresente as planilhas e gráficos de monitoramento de nível de TODOS os Reservatórios de Arroio do Sal para o período compreendido entre 13/11/2025 e 13/05/2026. Ainda, devem ser informado para o reservatório, os níveis máximo e mínimo de operação. Os intervalos de medição devem ser de no mínimo 15 minutos e no máximo 60 minutos.

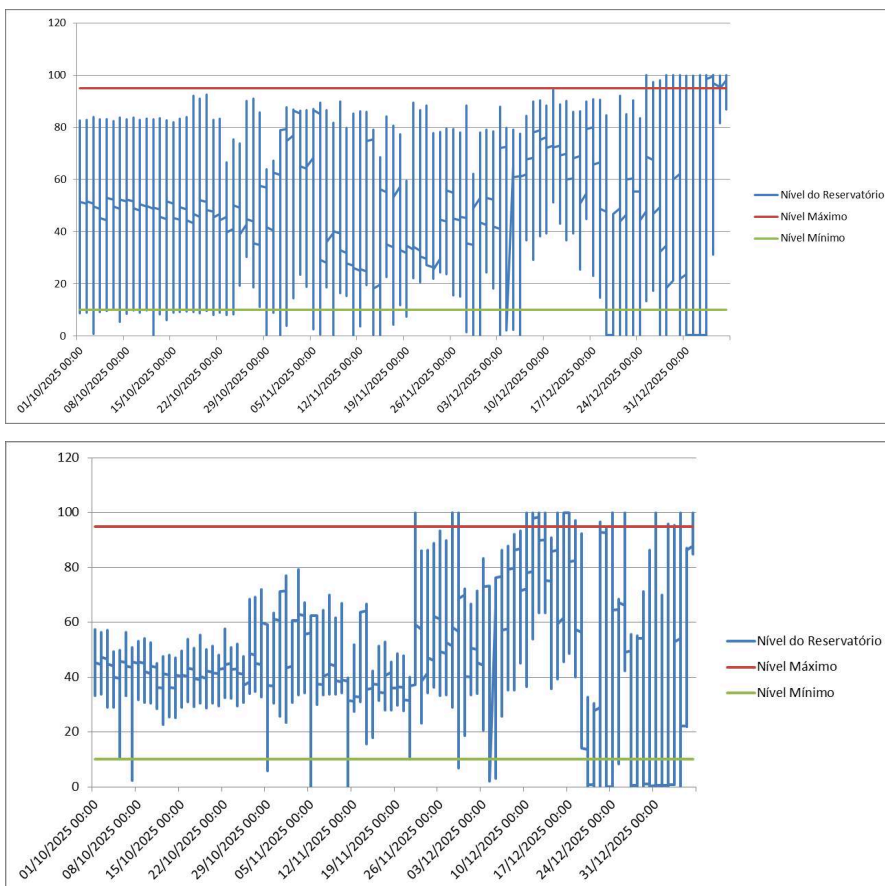
A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.44) – EVENTOS DE NÍVEIS CRÍTICOS NOS RESERVATÓRIOS.

Conforme Carta 05/2026 e seus anexos, foi verificado que entre os dias 01/10/2025 e 06/01/2026 ocorreram NÍVEIS ELEVADOS (>95%) e NÍVEIS BAIXOS(<10%) nos reservatórios da rede de abastecimento.

Figura 28 - Níveis dos Reservatórios R3 (gráfico superior) e Bom Jesus (gráfico inferior)



Fonte: CORSAN (2026)

Os gráficos de níveis dos reservatórios foram gerados à partir dos dados brutos disponibilizados pela Concessionária. Conforme análise, verificou-se que houve grande inconsistência nos dados disponibilizados, uma vez que foram apresentados dados com intervalos discrepantes entre leituras, ausência de datas e horários, além de leituras vazias. Ainda, foram disponibilizadas medições efetuadas a cada minuto, gerando quantidade significativa de leituras e prejudicando uma análise consistente. Entretanto, foi possível verificar que houveram eventos de extravasamentos (>95%) e desabastecimentos (<10%) nos reservatórios apresentados.

Não Conformidade (NC.23) – Ineficiência operacional dos sistemas de reservação.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que os eventos de desabastecimento e extravasamentos não correspondem a uma prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência, além de infringirem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.44) – Aprimorar os processos de monitoramento dos níveis e efetuar a manutenção dos checkpoint de atuação.

Determina-se que a Concessionária aprimore os processos operacionais e de monitoramento dos níveis dos reservatórios e efetue a manutenção dos checkpoint de atuação dos Reservatórios para um nível seguro de operação.

A comprovação será assegurada mediante apresentação das planilhas de nível dos reservatórios conforme Determinação 43. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.45) – APRESENTAÇÃO PARCIAL DAS EEATS E BOMBAS RESERVAS.

Conforme Carta 05/2026 e seus anexos, foi verificado que a Companhia apresentou apenas dados de localização da ETA Curumim e ETA Torres, divergindo do especificado no Ofício 292/2025.

Determinação (D.45) – Apresentar a relação das Bombas e Motores, principais e reservas, das Estações de Bombeamento de Água Bruta e Tratada (EBAB e EBAT).

Determina-se que a Concessionária apresente a relação das Bombas e Motores, principais e reservas, das Estações de Bombeamento de Água Bruta e Tratada (EBAB e EBAT). A relação deve ser apresentada em formato de tabela e deve conter, no mínimo mas não somente, os campos: endereço, modelo, vazão e potência.

A comprovação será assegurada mediante apresentação da planilha solicitada. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.46) – NÃO APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DAS ÁGUAS BRUTA E TRATADA.

Conforme Carta 05/2026 e seus anexos, foi verificado que a Companhia não apresentou os laudos de análises físico-químicas e microbiológicas das águas bruta e tratada, porém apresentou justificativa.

Sobre os laudos de qualidade da água a companhia afirma na Informação 003/2026 - Qualidade - Leste/Litoral em Anexo Carta nº 05/2026 que fez troca de sistema em maio/2025, e que as informações antes registradas nos sistemas STC e ESG (administrados pela PROCERGS) passaram a serem registradas no LIMS (administrado pela UNICORP) sendo essa migração de dados a causadora de atrasos na geração dos relatórios do SISAGUA. O documento informa que não houve prejuízo algum no monitoramento de qualidade da água tratada e distribuída, mas que a troca de sistema ainda está em processo de melhoria, não sendo possível gerar relatórios sem falhas ou ausência de informações. Por fim, a companhia cita que os relatórios mensais do SISAGUA estão em anexo, mas estes NÃO foram encontrados entre os documentos encaminhados.

Determinação (D.46) – Apresentar a cópia dos laudos de análises físico-químicas e microbiológicas das águas bruta e tratada.

Determina-se que a Concessionária apresente as cópias de TODOS os laudos de análises físico-químicas e microbiológicas das análises de água bruta e tratada, realizadas por laboratório acreditado, para o período compreendido entre 01/01/2025 e 01/05/2026 e em conformidade com o plano de amostragem.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.47) – NÃO APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES.

Conforme Carta 05/2026 e seus anexos, foi verificado que a Companhia não apresentou os documentos solicitados, justificando que os documentos estão sendo providenciados.

Determinação (D.47) – Apresentar cópia do Alvará Sanitário de funcionamento das ETAs e apresentar cópia do AVCB do escritório comercial e das ETAs.

Determina-se que a Concessionária apresente as cópias ou protocolos dos Alvarás Sanitários e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referentes aos anos de 2025 e 2026.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.48) – APRESENTAÇÃO PARCIAL HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES DAS ETAs.

Conforme Carta 05/2026 e seus anexos, foi verificado que a Companhia apresentou a carteira profissional de registro no CRQ V apenas da colaboradora Bruna Oliveira Gomes, porém não apresentou os documentos dos demais operadores da ETA, tampouco apresentou justificativas pela não apresentação. Dos demais operadores, foram apresentados apenas os certificados de capacitação de cursos internos da Aegea/CORSAN.

Figura 29 - Cursos diversos de capacitação



Fonte: CORSAN (2026)

Nota-se que os cursos de capacitação são de curta duração, com carga horária variando entre 20 e 60 minutos em geral. Dentre os certificados apresentados, foram verificados capacitações pertinentes com a atividade, como: Operações de ETA, Ciclo do Saneamento, Compliance e Integridade, além de capacitações em temas diversos como: Prevenção ao Ataque Canino, Segurança Digital e Diversidade.

Determinação (D.48) – Apresentar as cópias da habilitação profissional (carteirinha/registro) de TODOS os operadores das ETAs.

As atividades desenvolvidas na operação de Estações de Tratamento de Água (ETA), no que se refere ao controle químico do processo de tratamento, devem ser desempenhadas por profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Química.

Portanto, determina-se que a Concessionária apresente as cópias das carteiras, carteirinhas, declarações ou registro no conselho de classe (CRQ, CREA, CRBio,), dos colaboradores:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Qtd	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
INFORMAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA	666	29	133	104	36	112	206	642	1262
VERIFICAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA	501								
VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO BAIXA	86								
VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA	8								
RECLAMAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA	1								

Fonte: CORSAN (2026)

Essa forma de apresentação de dados não permitiu relacionar as reclamações de falta de água com as áreas afetadas, os eventos de queda de pressão e os baixos níveis registrados nos reservatórios. Tampouco foi possível verificar os principais canais de utilização dos usuários (Procon, Agergs, Corsan, Consumidor.GOV,....), os resultados das ouvidorias (procedentes, improcedentes,...), os prazos de atendimento (dentro do prazo, fora do prazo,....).

Determinação (D.50) – Apresentar a relação de TODAS as reclamações/solicitações dos usuários referente ao SAA do Município de Arroio do Sal.

Determina-se que a Concessionária apresente a relação de TODAS as reclamações/solicitações dos usuários referente ao SAA do Município de Arroio do Sal para o período compreendido entre 13/05/2025 e 13/05/2026.

A relação deve ser apresentada em planilha XLS contendo, no mínimo mas não somente, canais de reclamação, número de protocolo gerado, data e hora da solicitação, identificação do usuário, identificação da unidade consumidora, endereço, tipo de solicitação, prazo de atendimento, data e hora de atendimento, a procedência, o retorno ao usuário, o status e observações. Como referência, poderá ser adotado o seguinte modelo:

Canal de Reclamação	Protocolo	Data e Hora da Solicitação	Usuário	Endereço	Unidade Consumidora	Tipo de Solicitação	Prazo	Data e Hora do Atendimento	Procedência	Retorno ao usuário	Status	Observação
AGERGS	123456	01/01/2026 08:00:00	José da Silva	Rua ABC, nº 100	753159	Falta d'água	5 dias	03/01/2026 16:00:00	Improcedente	Registro interno do usuário estava fechado	Concluída	-
Procon	123457	02/01/2026 09:00:00	Maria da Silva	Rua XYZ, nº 200	159753	Baixa pressão	10 dias	04/01/2026 17:00:00	Procedente	Pressão verificada fora da normalidade	Pendente	Realizar ajuste de pressão

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.52) – NÃO APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES PARA O SAA.

Conforme Carta 05/2026 e seus anexos, foi verificado que a Companhia não apresentou a relação de estudos e projetos existentes para o SAA, bem como as previsões de elaboração de novos projetos.

A CORSAN deve apresentar os estudos e projetos do Sistema de Abastecimento de Água sempre que solicitados, incluindo diagnóstico, concepção das soluções e justificativas técnicas. Esses documentos são essenciais para verificar a coerência das decisões, a adequação dos investimentos e o cumprimento das metas. A não apresentação dessas informações impede a fiscalização de avaliar a adequação das intervenções realizadas ou previstas, além de comprometer o acompanhamento das metas e obrigações contratuais assumidas. Sem esses elementos, não é possível verificar prazos, priorização de obras, nem a eficiência das soluções aplicadas, o que enfraquece o controle regulatório.

Além disso, esta postura evidencia falhas de transparência, planejamento e gestão, indicando que as ações podem estar sendo conduzidas sem base técnica clara. Isso aumenta o risco de soluções inadequadas, uso ineficiente de recursos e atuação reativa, com impactos diretos na qualidade do serviço. Assim, a apresentação desses estudos não é apenas uma formalidade, mas condição mínima para demonstrar capacidade técnica, organização e compromisso com a adequada prestação dos serviços.

Determinação (D.51) – Apresentar evidências de estudos e projetos existentes para o SAA, bem como as previsões de elaboração de novos projetos.

Determina-se que a Concessionária apresente a relação de estudos e projetos existentes para o SAA, contendo, no mínimo, diagnóstico do sistema, concepção das soluções adotadas, dimensionamento das intervenções e respectivas justificativas. A documentação deverá permitir a verificação da coerência entre planejamento e execução, a adequação dos investimentos realizados e o atendimento às metas e padrões estabelecidos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

7. CONCLUSÕES

A fiscalização realizada no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Arroio do Sal/RS permitiu verificar, de forma detalhada, as condições atuais de operação, manutenção e gestão dos serviços prestados pela Aegea/CORSAN, bem como o atendimento às exigências regulatórias aplicáveis. Todo o processo de fiscalização foi conduzido com base nas Resoluções Normativas REN nº 32/2016 e REN nº 66/2022, incluindo reunião de abertura, inspeções em campo e análise documental, assegurando consistência técnica, transparência e adequado contraditório ao processo.

De modo geral, o sistema apresenta estruturas físicas em condições satisfatórias ou razoáveis de conservação, não tendo sido identificados problemas generalizados de integridade que comprometam diretamente a continuidade do serviço. Ainda assim, foram observados pontos específicos que demandam ajustes pontuais de manutenção e adequação, especialmente relacionados à sinalização, organização das unidades e pequenos reparos operacionais.

No que se refere à operação, foram identificadas fragilidades no controle operacional e na eficiência do sistema, especialmente no gerenciamento de reservatórios e na distribuição de água. A ocorrência de extravasamentos, níveis críticos (tanto elevados quanto próximos de zero) e falhas nos dispositivos de controle, evidencia ausência de controle efetivo dos níveis operacionais e demonstra que o sistema não está sendo operado com o nível de acompanhamento esperado, o que pode gerar impactos diretos na continuidade e regularidade do abastecimento.

A análise das pressões reforça esse cenário. Embora as medições realizadas em campo tenham indicado níveis adequados nos pontos verificados, os dados históricos mostram períodos prolongados (superiores a 17 horas) com pressões abaixo do mínimo exigido, caracterizando deficiência grave na prestação do serviço afetando diretamente os usuários. Esses episódios evidenciam que o sistema funciona bem em determinados momentos, mas perde desempenho quando há maior demanda ou falta de controle operacional, especialmente em períodos críticos.

É importante destacar que os principais problemas identificados não estão ligados à infraestrutura em si, mas sim à forma como o sistema vem sendo gerido, monitorado e operado. Nesse sentido, a fiscalização evidenciou falhas relevantes na condução técnica e administrativa do serviço, como:

- ausência ou apresentação incompleta de documentos obrigatórios e de informações essenciais;
- dificuldade em consolidar e apresentar dados confiáveis de níveis, pressões e eventos;
- inexistência de um controle consistente dos reservatórios e das variáveis de operação;
- falhas na organização e disponibilização de documentos e informações;
- não apresentação de estudos, projetos e planejamento estruturado para o sistema.

Esse conjunto de situações demonstra um problema claro de gestão e planejamento, mais do que de capacidade física do sistema, incompatível com a complexidade do sistema e com as exigências regulatórias vigentes.

Outro ponto crítico refere-se à qualidade e confiabilidade das informações operacionais. Foram observadas inconsistências nos dados de monitoramento, ausência de padronização de registros e lacunas relevantes que dificultam a análise e o acompanhamento do sistema. Além disso, foram identificadas deficiências tecnológicas importantes, com presença de equipamentos obsoletos, o que limita a eficiência operacional e a capacidade de resposta a eventos críticos.

Diante disso, o cenário identificado indica que o sistema tem condições de operar melhor do que vem operando hoje, mas depende de melhorias na forma de condução. Nesse contexto, destacam-se como oportunidades de avanço:

- implantação efetiva de telemetria e supervisão para acompanhamento contínuo;
- instalação de macromedidores de vazão nos pontos estratégicos;
- automação de válvulas e controle de níveis em reservatórios;
- organização e padronização dos registros operacionais;
- melhoria no controle de pressão e setorização da rede;
- modernização dos sistemas de dosagem química;
- reaproveitamento das águas de lavagem de filtros;
- estruturação de rotinas claras de monitoramento e manutenção.

Além dos aspectos técnicos, é fundamental que a concessionária avance na organização da gestão, com maior controle sobre informações, melhor registro de dados, planejamento mais consistente e maior clareza sobre as ações executadas e previstas.

Diante do conjunto observado, conclui-se que o Sistema de Abastecimento de Água de Arroio do Sal não apresenta problemas estruturais relevantes, mas enfrenta limitações importantes na forma como está sendo operado e, principalmente, gerenciado. Ao todo, foram realizadas **52 Constatações (C)**, **identificadas 23 Não Conformidades (NC)**, **expedidas 51 Determinações (D)** e **emitidas 12 Recomendações (R)**, cujo acompanhamento será realizado pela AGERGS no âmbito do processo fiscalizatório.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Moreira Pacifico Pereira, Especialista em Regulação**, em 15/05/2026, às 15:59, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Tauris Santos Rangel, Especialista em Regulação**, em 15/05/2026, às 16:23, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0558336** e o código CRC **058A236D**.